





PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 117, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

**Institui alteração da Lei Municipal nº 2.637 de 08 de outubro de 1993 e da Lei Municipal nº 2.860 de 04 de agosto de 1995.**

Art. 1º O art. 6º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 2.637, de 08 de outubro de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 2.860 de 04 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Percentual de áreas destinadas ao uso público nos loteamentos será proporcional à densidade populacional prevista para a gleba, observado o mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) da área total, atendendo as seguintes disposições:

- I – 5% (cinco por cento), no mínimo, para área institucional;
- II – 20% (vinte por cento), no mínimo da área total do imóvel, para taxa de permeabilidade do solo, preferencialmente em bloco único;

a) Dos 20% (vinte por cento) acima descritos, se não for vegetação nativa deverá ser feito a revegetação.

b) Dos 20% (vinte por cento) acima descritos, será destinado ao Sistema de Lazer de 10% (dez por cento) e Área Verde de 10% (dez por cento).

III – 10% (dez por cento), no mínimo da área total do imóvel, para o Sistema de Lazer, podendo descontar, no caso previsto no inciso II, b).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal



GUARATINGUETÁ - SP

LEI N° 2.637, DE  
08 de OUTUBRO de 1993

Estabelece normas complementares à  
Lei Federal n° 6.766, de 19.12.79,  
que dispõe sobre o parcelamento de  
solo e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O parcelamento de solo na área rural ou urbana, é regido pela Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e, por estas normas complementares de conformidade com o que dispõem o artigo 1º e parágrafo único e artigo 53, da citada Lei.

**Artigo 2º** - O parcelamento de solo no perímetro urbano ou na zona rural, a qualquer título, no Município de Guaratinguetá, só será permitido com anuência explícita do Poder Executivo, através de processo junto aos Órgãos Competentes, ou por determinação judicial.

**Artigo 3º** - As áreas, objeto de divisão em frações para dois ou mais proprietários, permanecerão com um único lançamento em nome de todos os proprietários, junto ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

**Parágrafo Único** - Essas áreas só terão lançamentos individuais após o parcelamento, de conformidade com o disposto na Lei Federal n° 6.766/79 e outros dispositivos legais.

**Artigo 4º** - Os loteamentos ou desmembramentos serão considerados regulares, para todos os fins de direito, quando a totalidade das obras, previstas na aprovação do Projeto, tenham sido inteiramente executadas.

**Parágrafo Único** - Tal fato será comprovado por Certidão emitida pela Prefeitura Municipal, após parecer exarado por seus Órgãos Competentes e, nessa oportunidade, os lotes caucionados serão liberados.

**Artigo 5º** - Serão caucionados, para a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 30% (trinta por cento) dos lotes, como garantia de execução da urbanização e benfeitorias, previstas na aprovação do loteamento.

**Artigo 5° - ...**

§ 1° - A pedido do loteador, o loteamento poderá ser executado, em partes, e as mesmas serão consideradas regulares à medida em que forem sendo concluídas as obras previstas para cada uma dessas partes.

§ 2° - Na hipótese em que as obras de urbanização e as benfeitorias tenham sido realizadas em todos os lotes, menos naqueles que estão caucionados, estes serão liberados mediante requerimento do loteador.

**§ 3° - V E T A D O**

**Artigo 6°** - Dos 35% (trinta e cinco por cento) destinados a áreas públicas, estabelecidos pelo § 1°, do artigo 4°, da Lei Federal nº 6.766/79, 15% (quinze por cento) serão reservados para áreas verdes e equipamentos comunitários, na proporção de, aproximadamente, 50% (cinquenta por cento) para cada um.

§ 1° - Compete à Prefeitura Municipal a análise e aprovação das dimensões e das áreas destinadas a equipamentos urbanos.

§ 2° - As áreas verdes não poderão ter menos de 10 (dez) metros de largura ou comprimento; e, a área quadrada das mesmas não poderá ser inferior a 500 (quinhentos) metros quadrados.

**Artigo 7°** - Os loteamentos que estejam com processo de aprovação, em tramitação pela Prefeitura Municipal, na data da vigência desta Lei, deverão adequar-se à mesma.

**Artigo 8°** - O não cumprimento do disposto na presente Lei sujeitará os infratores às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, estipuladas nos artigos 50, 51 e 52 e seus parágrafos e incisos.





Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de outubro de 1993.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =  
PREFEITO

= JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 39/93,  
de autoria dos Vereadores Francisco Carlos Moreira dos Santos,  
Paulo Rone Zampieri, Walter Villela Pinto, João Mod e Anna Maria  
Giovannelli Rosendo dos Santos.

Publicada nesta Prefeitura na data supra  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXV.



LEI Nº 2.860, de  
04 de AGOSTO de 1995

Altera dispositivos da Lei  
Municipal nº 2.637, de 08 de  
outubro de 1993.

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 2.637, de 08 de outubro de 1993, passam a ter a seguinte redação:

*"Artigo 5º* - Serão caucionados, para a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 30% (trinta por cento) dos lotes, como garantia de execução da urbanização e benfeitorias, previstas na aprovação do loteamento.

§ 1º - A pedido do loteador, o loteamento poderá ser executado em partes e as mesmas serão considerados regulares, à medida em que forem sendo concluídas as obras previstas para cada uma dessas partes.

§ 2º - Os lotes caucionados serão liberados na proporção das obras executadas.

§ 3º - Nos loteamentos, dentro do perímetro urbano, com áreas de até 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), serão caucionados 15% (quinze por cento) dos lotes".

**Artigo 2º** - O artigo 6º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 2.637, de 08 de outubro de 1993, passam a ter a seguinte redação:

*"Artigo 6º* - Das áreas públicas estabelecidas pelo parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 6.766/79, serão reservadas 5% (cinco por cento) para equipamentos comunitários e sistema de lazer.

§ 1º - Compete à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá a análise e a aprovação das dimensões e das áreas destinadas a equipamentos urbanos.



Artigo 2° - . . .

"Artigo 6° - . . .

§ 1° - . . .

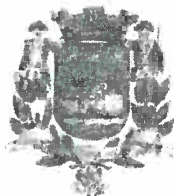
§ 2° - Excetua-se do previsto neste artigo, os loteamentos, dentro do perímetro urbano, com áreas de até 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados)".

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de Agosto de 1995.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =  
PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Guaratinguetá  
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação

Guaratinguetá, 15 de Outubro de 2018

A/C ASSESSOR DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO DO GABINETE  
Dr. Luiz Antônio Rebello

Vimos através desta, encaminhar proposta de Lei Municipal, com objetivo de alterar e complementar a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo nº 1.925/86 e suas alterações. Visto o intervalo temporal de 32 anos entre a vigência da Lei, se faz necessário adequações e atualizações da atual legislação para acompanhar e promover o desenvolvimento urbano.

A cidade que vivemos hoje, não é a mesma de 03 décadas atrás.

#### JUSTIFICATIVA

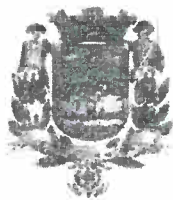
Art. 1º - Enquadramento da Avenida Ministro Urbano Marcondes como Corredor Comercial tipo E, retornando a classificação em sua totalidade, conforme a sua propositura da Lei inicial em 1986. Na Lei inicial em sua origem, era classificada como Corredor Comercial em toda sua extensão. Porém passou por inúmeras alterações quanto a sua abrangência. Hoje compreende o trecho: entre a Avenida João Alves Motta e Rua Osvaldo Dixon, faltando apenas 02 quadras para abranger a sua totalidade.

I – CORREDOR COMERCIAL: “Zona específica e de uso diversificado, caracterizada pela concentração de uma ou mais atividades urbanas.” (Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo n.º 1.925/86)

No Corredor Comercial Tipo E, permite usos restritos de serviços, comércio e edifício residencial.

O corredor comercial, se caracteriza em logradouro largos onde comporta os usos acima elencados. A respectiva avenida e outras localizadas no mesmo bairro são consideradas arterias principais para deslocamento de pessoas e veículos, com capacidade para os usos a que se destina.





Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Guaratinguetá  
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação

Art. 2º – Em função da alteração ocorrida no Código Civil Art. 1331 e 1358-A, acrescer ao uso existente R3, definido com uso residencial, que trata-se de uso permitido apenas para Condomínio Edifícios (com edificações residenciais), a ampliação para permissão de Condomínios de Lotes (sem construções).

**Existe uma grande demanda por Condomínio de Lotes, por conta da violência urbana que assolam as cidades**

Art. 3º – Alteração da redação do Art. 14, quanto ao estabelecimento das dimensões dos leitos carroçáveis no Município, as dimensões mínimas para o leito carroçável dos parcelamentos a serem implantados no município serão estabelecidos com as diretrizes das Secretarias de Planejamento e Serviços Urbanos.

**Em virtude das demais legislações estaduais e federais existentes, faz necessário a atualização do texto e que as mesmas exigências sejam analisadas e estudadas pelas Secretarias de Planejamento e de Serviços Urbanos, visando o desenvolvimento da cidade**

Art. 4º - Revogado o Quadro IV, a que se refere o art. 3º, acima elencado.

**As dimensões mínimas dos logradouros encontram-se em total desproporção quanto aos exigidos nos novos parcelamentos, de acordo com Art 6º da Lei Federal nº 6.776/79.**

Art. 5º – Alteração no Quadro III, Corredor Comercial Tipo E, Av: Ministro Urbano Marcondes, a que se refere o art 1º.

Art. 6º – Acresce na Zona Rural, ao Quadro V, nº2, a permissão de indústrias: Cervejarias artesanais e Cacharias.

**Ampliação para fomentar e gerar economia junto as atividades em Zona Rural.**

Art. 7º – Quadro I – Observações nº5, acresce a permissão de uso para escolas de ensino médio e fundamental.

**Ampliação visando a demanda por escolas particulares no Município.**



Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Guaratinguetá  
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação

Art. 8º – Acresce na Lei Municipal, a permissão de desdobro em lotes menores no Bairro Vila Rosa

A situação do Bairro já está consolidada com lotes menores e se faz necessário a adequação da Lei para que os Municípios possam regularizar a situação de seus imóveis.

Lei que trata do parcelamento do solo, previsto na Lei Federal nº 6766/79, em especial quanto ao percentual de Áreas destinadas ao uso público.

1. 5% - Área Institucional
2. 10% - Sistema de lazer
3. 20% - Taxa de Permeabilidade (são consideradas as Áreas Verdes, Sistema de Lazer e Áreas de Preservação Permanente).

Considerando as adequações que a Lei Federal designa aos Municípios quanto a definição das áreas acima elencadas se faz necessária legislação própria. Com relação aos 20 % de Taxa de Permeabilidade, trata-se de Lei Estadual em vigor.

**Lei que trata do USO: Institucional Religioso**

Em virtude de Guaratinguetá ser uma Estância Turística, devido sua forte vocação religiosa, há a necessidade do Poder Público fomentar a prática religiosa e não criar embaraços como determina a própria Constituição Federal, no seu Artigo 19, Inciso I.

Assim entendemos haver a necessidade de adaptarmos e melhorarmos a Lei que trata do Institucional Religioso em nossa cidade, visando disciplinar, organizar, dar segurança para todas as instituições Religiosas em nosso Município.

**Considerações Finais:**

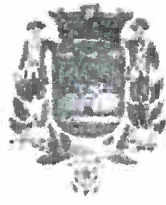
De acordo com elencado acima e considerando a necessidade de suprir as lacunas da Lei, solicitamos a análise da mesma.

Atenciosamente,

  
= JOÃO UBIRATAN DE LIMA E SILVA =

Secretário de Planejamento, Habitação e Coordenação





PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**GUARATINGUETÁ**

**ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

LOCAL: Faculdade de Educação de Guaratinguetá – Grupo UNIESP
DATA: 14/09/2018
HORÁRIO: 14h00min
ASSUNTO: Objetivo: Alterações da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Proposta de Lei para Parcelamento do Solo do Município.
PRESENTES: Lista de Presença Anexa

Em Audiência Pública realizada no auditório da Faculdade de Educação de Guaratinguetá – Grupo UNIESP, tendo a palavra inicial, o Secretário de Planejamento, Coordenação e Habitação, Engenheiro João Ubiratan de Lima e Silva, agradeceu a presença de todos e a Diretora do Grupo UNIESP a senhora Érica Barbosa Joslin, pela disponibilização do auditório para a realização da audiência.

Iniciou a apresentação explanando sobre a importância de uma audiência pública, informou que para alterações na Lei de Uso e Ocupação do Solo não se faz obrigatório à mesma, mas que a Prefeitura esta disposta a ouvir a população.

Os temas abordados nesta audiência foram algumas alterações na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Nº1925/1986, visto o intervalo temporal de 32 anos entre a vigência da Lei, se faz necessárias adequações e atualizações da atual legislação para acompanhar e promover o desenvolvimento urbano. A cidade que vivemos hoje, não é a mesma de 03 décadas atrás.

As propostas apresentadas foram as seguintes:

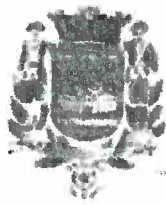
- A Av. Urbano Marcondes voltar a ser corredor comercial em toda a sua extensão e não apenas entre a Avenida João Alves Motta e Rua Oswaldo Dixon.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**GUARATINGUETÁ**

- O Uso R3 – Condomínios Residenciais que na lei vigente abrange apenas Condomínios com Edificações Residenciais, passará a abranger também Condomínio de Lotes (sem edificações) de acordo com previsto na alteração do Código Civil, Art. 1331 e 1358-A;
- Alteração da Redação do Art. 14 que determina as dimensões mínimas para o Leito Carroçável dos parcelamentos a serem implantados no Município serão estabelecidos com as diretrizes das Secretarias de Planejamento e Mobilidade Urbana;
- Quadro V - Zona Rural: será acrescido ao quadro V: Cervejarias e Cachaçarias Artesanais, para fomentar e gerar ampliação da economia junto às atividades em Zona Rural;
- Quadro I - A lei vigente abrange apenas uso restrito a Escolas: pré-escola, será acrescentado também o ensino médio e fundamental, visando a demanda por escolas particulares no Município;
- Desdobro -- A permissão do desdobro dos lotes do Loteamento Vila Rosa com área mínima de 125m<sup>2</sup> e 5,00m de frente;
- Parcelamento do Solo - Define percentual mínimo de áreas destinadas ao uso público: 5% (cinco por cento) - Área Institucional, 10% (dez por cento) - Área Lazer e 20% - (vinte por cento) - Taxa de permeabilidade (Sendo consideradas as Áreas Verdes, Sistema de Lazer e Áreas de Preservação Permanente - APP).
- Apresentação da Lei Aprovada N° 4.811/2017 - Altera e Acrescenta dispositivos a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, Lei nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, que estabelece as diretrizes básicas para o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Guaratinguetá, e dá outras providências acrescentando o Uso: Institucional - Religioso.

João Ubiratan abriu para questionamentos e opiniões e encerrou agradecendo a presença de todos.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**GUARATINGUETÁ**

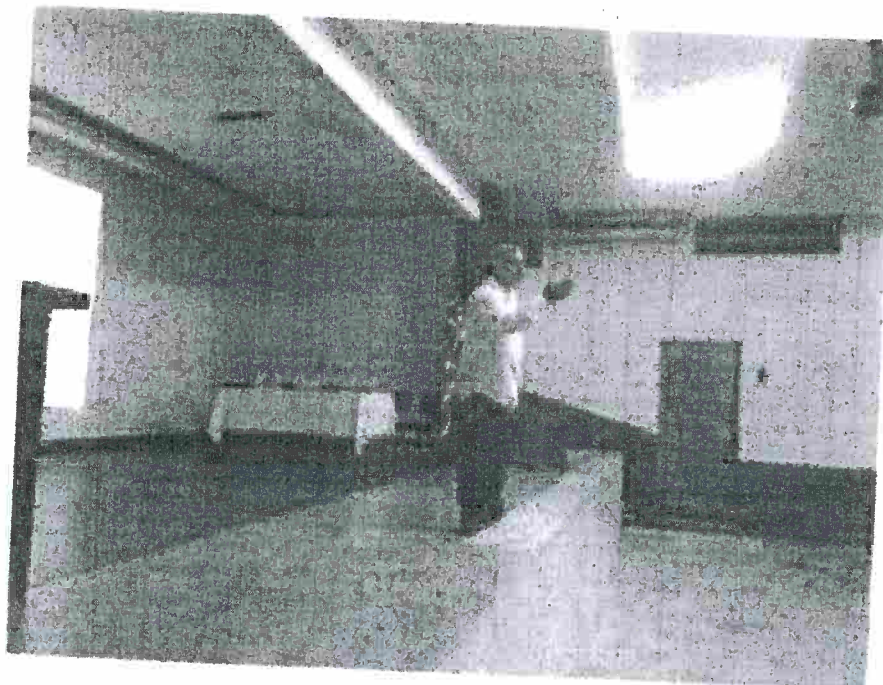
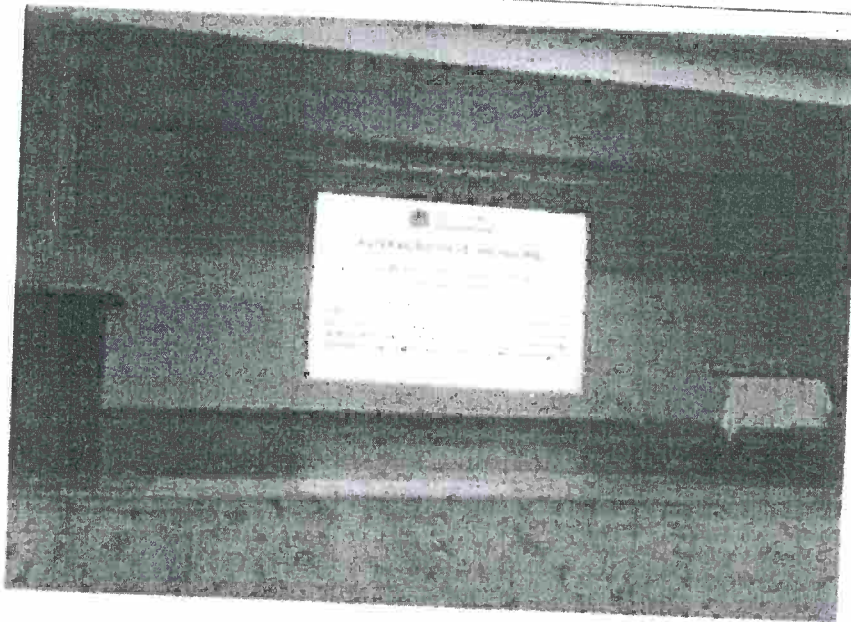
**FOTOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

LOCAL: Auditório da Faculdade de Educação -- Grupo UNIESP

DATA: 14/09/2018

HORÁRIO: 14h00min

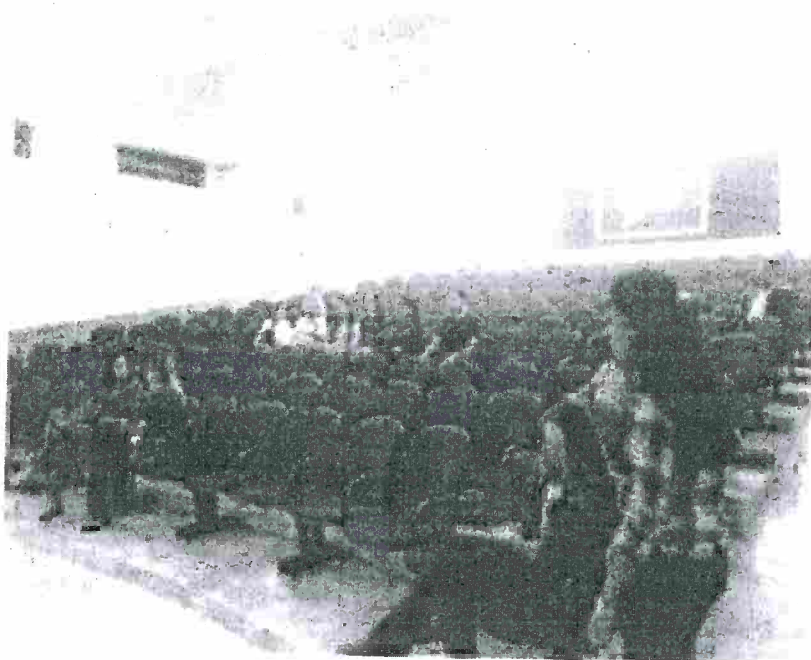
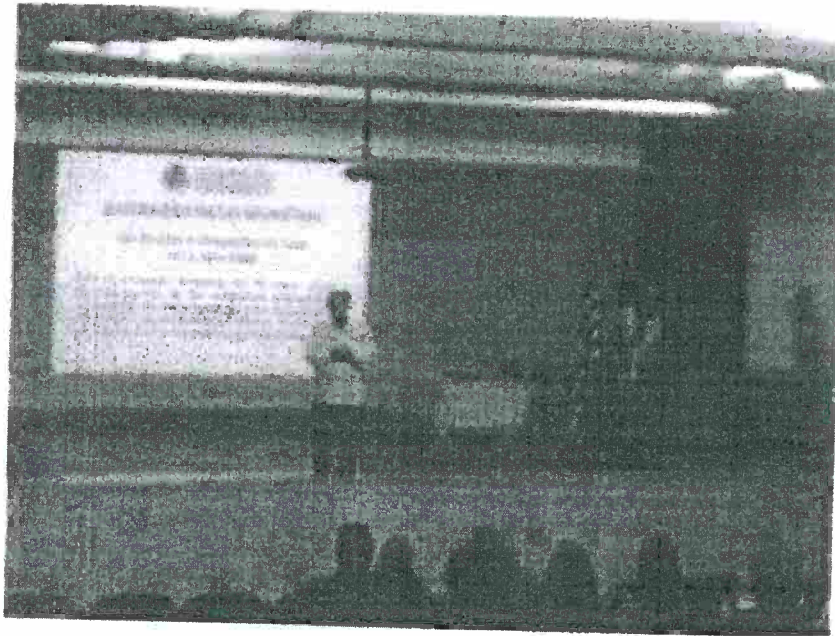
ASSUNTO: Objetivo: Alterações da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Proposta de Lei para Parcelamento do Solo do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**GUARATINGUETÁ**

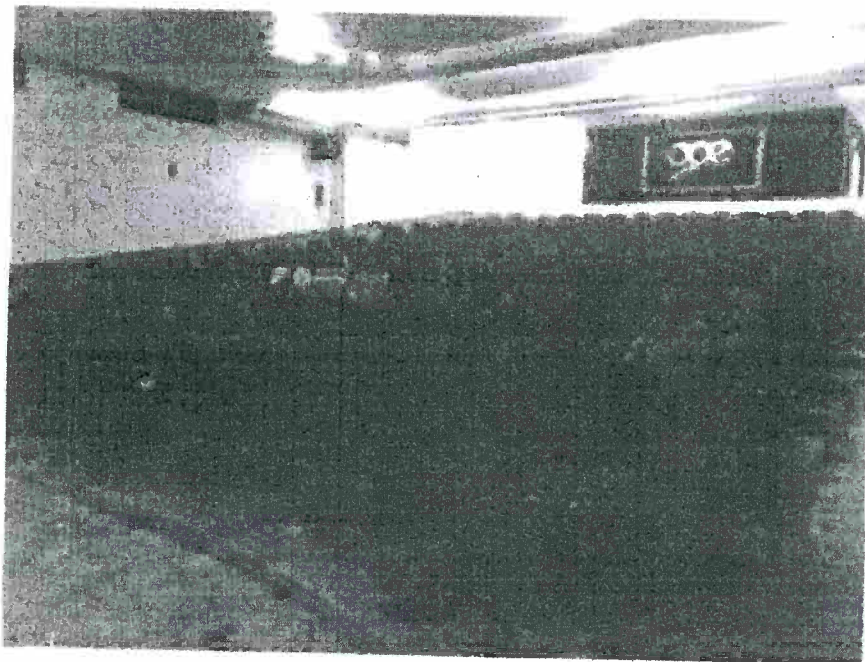
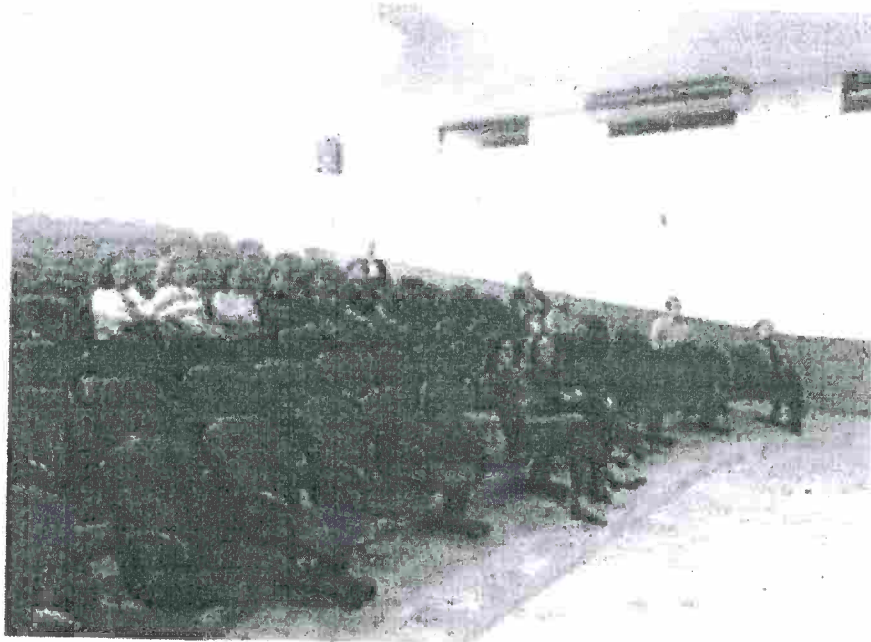
---





PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**GUARATINGUETÁ**

---





PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**GUARATINGUETÁ**

## ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Auditório da Secretaria de Educação
DATA: 21/09/2018
HORÁRIO: 14h00min
ASSUNTO: Objetivo: Alterações da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Proposta de Lei para Parcelamento do Solo do Município.
PRESENTES: Lista de Presença Anexa

Em Audiência Pública realizada no auditório da Secretaria Municipal de Educação de Guaratinguetá, tendo a palavra inicial, o Secretário de Planejamento, Coordenação e Habitação, Engenheiro João Ubiralan de Lima e Silva, agradeceu a presença de todos.

Iniciou a apresentação explanando sobre a importância de uma audiência pública, informou que para alterações na Lei de Uso e Ocupação do Solo não se faz obrigatório à mesma, mas que a Prefeitura esta disposta a ouvir a população.

Os temas abordados nesta audiência foram algumas alterações na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Nº1925/1986, visto o intervalo temporal de 32 anos entre a vigência da Lei, se faz necessárias adequações e atualizações da atual legislação para acompanhar e promover o desenvolvimento urbano. A cidade que vivemos hoje, não é a mesma de 03 décadas atrás.

As propostas apresentadas foram as seguintes:

- A Av. Urbano Marcondes voltar a ser corredor comercial em toda a sua extensão e não apenas entre a Avenida João Alves Motta e Rua Oswaldo Dixon.
- O Uso R3 – Condomínios Residenciais que na lei vigente abrange apenas Condomínios com Edificações Residenciais, passará a abranger também Condomínio de Lotes (sem edificações) de acordo com previsto na alteração do Código Civil, Art. 1331 e 1358-A;





PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**GUARATINGUETÁ**

- Alteração da Redação do Art. 14 que determina as dimensões mínimas para o Leito Carroçável dos parcelamentos a serem implantados no Município serão estabelecidos com as diretrizes das Secretarias de Planejamento e Mobilidade Urbana;
- Quadro V - Zona Rural: será acrescido ao quadro V: Cervejarias e Cachaçarias Artesanais, para fomentar e gerar ampliação da economia junto às atividades em Zona Rural;
- Quadro I - A lei vigente abrange apenas uso restrito a Escolas: pré-escola, será acrescentado também o ensino médio e fundamental, visando a demanda por escolas particulares no Município;
- Desdobro - A permissão do desdobro dos lotes do Loteamento Vila Rosa com área mínima de 125m<sup>2</sup> e 5,00m de frente;
- Parcelamento do Solo - Define percentual mínimo de áreas destinadas ao uso público: 5% (cinco por cento) - Área Institucional; 10% (dez por cento) - Área Lazer e 20% - (vinte por cento) - Taxa de permeabilidade (Sendo consideradas as Áreas Verdes, Sistema de Lazer e Áreas de Preservação Permanente - APP).
- Apresentação da Lei Aprovada N.º 4.811/2017 - Altera e Acrescenta dispositivos a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, Lei nº 1.925, de 22 de outubro de 1966, que estabelece as diretrizes básicas para o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Guaratinguetá, e dá outras providências acrescentando o Uso: Institucional - Religioso.

João Ubiratan abriu para questionamentos e opiniões e encerrou agradecendo a presença de todos.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**GUARATINGUETÁ**

**LISTA DE PRESENÇA**  
**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Objetivo:** Alterações da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Proposta  
de Lei para Parcelamento do Solo do Município.

**Local:** Auditório da Secretaria de Educação

**Data:** 21/09/2018

**Horário:** 14h00min

	NOME COMPLETO	ASSINATURA
1	[Handwritten Name]	[Handwritten Signature]
2	[Handwritten Name]	[Handwritten Signature]
3	[Handwritten Name]	[Handwritten Signature]
4	[Handwritten Name]	[Handwritten Signature]
5	LUZIA HELENA BRAVENTO	[Handwritten Signature]
6	JOSE CELSO G. BARBOSA	[Handwritten Signature]
7	[Handwritten Name]	[Handwritten Signature]
8	MARCOS ALMEIDA	[Handwritten Signature]
9	[Handwritten Name]	[Handwritten Signature]
10	LUIS D. FERREZ FERNANDES	[Handwritten Signature]
11	MARCELO COSTA P. MAURO	[Handwritten Signature]
12	[Handwritten Name]	[Handwritten Signature]
13	[Handwritten Name]	[Handwritten Signature]
14	[Handwritten Name]	[Handwritten Signature]
15	[Handwritten Name]	[Handwritten Signature]
16	[Handwritten Name]	[Handwritten Signature]
17	[Handwritten Name]	[Handwritten Signature]
18	[Handwritten Name]	[Handwritten Signature]
19	[Handwritten Name]	[Handwritten Signature]
20	[Handwritten Name]	[Handwritten Signature]
21	[Handwritten Name]	[Handwritten Signature]
22	[Handwritten Name]	[Handwritten Signature]
23	[Handwritten Name]	[Handwritten Signature]
24	[Handwritten Name]	[Handwritten Signature]
25		



PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**GUARATINGUETÁ**

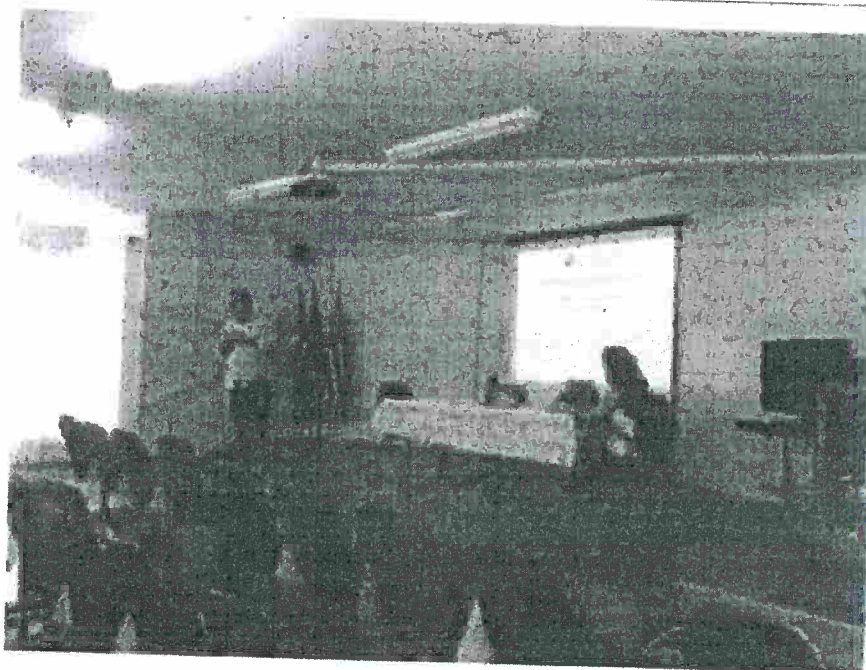
**FOTOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

LOCAL: Auditório da Secretaria de Educação

DATA: 21/09/2018

HORÁRIO: 14h00min

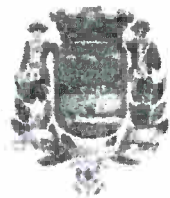
ASSUNTO: Objetivo: Alterações da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Proposta de Lei para Parcelamento do Solo do Município.





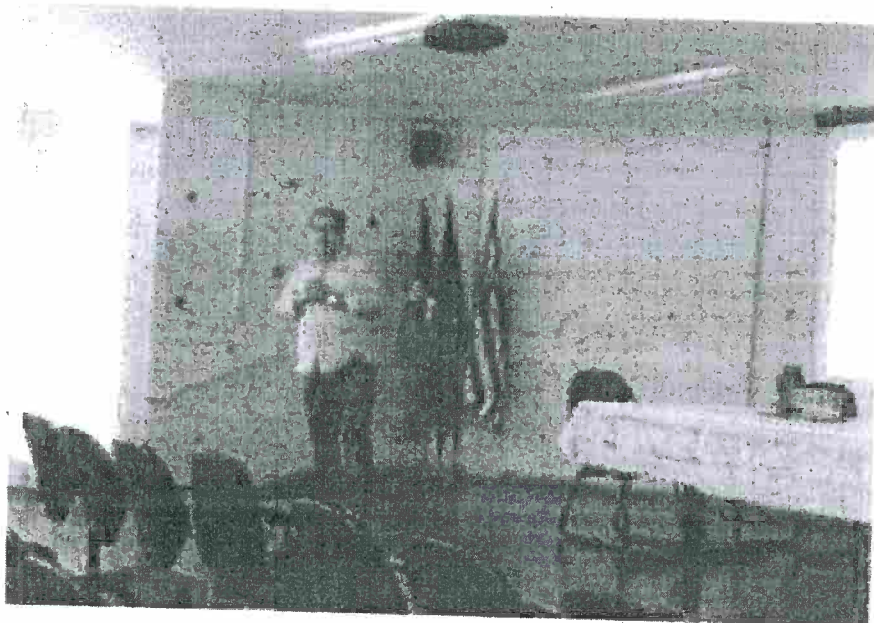
PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**GUARATINGUETÁ**





PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**GUARATINGUETÁ**

---





# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **MEMORANDO Nº 131/2018 - JUR**

Data: 10/12/2018

De: Taciane Florindo – Diretora Jurídica

Para: Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

Ref.: *Projeto de Lei Executivo nº 117/2018*

---

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto em epígrafe institui alteração da Lei Municipal nº 2.637, de 08 de outubro de 1993 e da Lei Municipal nº 2.860, de 04 de agosto de 1995.

**O Projeto encontra-se instruído em conformidade com o que dispõe o artigo 153, III e IV, do Regimento Interno.**

**Taciane Florindo  
Diretora Jurídica**